

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	
	16/02/2012	
	Projeto de lei nº 44/2012	
	Protocolo: nº 218/2012	
	Processo: nº 71/2012	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Altera dispositivo da lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Revigorado partir de 22 de outubro de 2009, o texto original do caput dos artigos 40 e 44 da Lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008, cujos caputs revigorados ficam simultaneamente alterados na mesma data para o idêntico teor da redação original do caput do artigo 38 da Lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo anterior para afastar a Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010 relativamente aos dispositivos legais nele indicados.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Houve mais de um erro técnico na Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010, os quais colocaram a lei alterada em conflito consigo mesma. Ademais a modificação introduzida pela Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010, incidiu sobre dispositivos revogados por lei que lhe havia antecedido em 2009.

A presente modificação não inova, apenas restabelece o texto original da Lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008, haja vista que a Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010, incorreu em conflito com o artigo 38 da Lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008 e ignorou as revogações efetuadas pelo artigo 25 da Lei nº 9226, de 22 de outubro de 2009.

Assim, o propósito da presente modificação é meramente retificar o erro e o conflito introduzido pelas imperfeições da alteração promulgada pela Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010. Estas imperfeições estão criando inseguranças que não existiam no texto original da Lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008.

Recorda-se que o texto original da lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008 assegurava maior isenção em favor do contribuinte que a equivocada modificação introduzida pela Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010, em falar que há um erro imperdoável de ter-se modificado por ela, as revogadas disposições dos artigos 40 e 44 da lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008, sem antes, em momento algum, terem sido tais disposições revigoradas.

Reitera-se que a presente modificação é uma correção e não é uma inovação, trata-se simplesmente de correção de erro e erradicação de conflitos que não existiam antes da edição da imperfeita Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010, a qual introduziu prejuízos a isenção em favor do contribuinte, bem como excluiu indevidamente categorias contemplada na redação original, o que, cria reserva profissional prejudicial à isenção do direito que a Lei nº 8797, de 08 de janeiro de 2008 originalmente continha.

A imperiosa modificação é necessária também para esta Casa de Leis corrija o ato que aprovou, pois a Lei nº 9360, de 17 de maio de 2010 está imperfeita, em conflito com outras disposições da própria norma que alterou e mais, modificou dispositivo revogado sem antes revigorá-lo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual